PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.985 – 23/12/2003

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa ARCOS MANG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.132.748/0001-93, Inscrição Municipal nº 41661126, estabelecida à Av. Laura Andrade, nº 357-B, Bairro Jardim Bela Vista, neste município de Arcos – MG, uma área de terreno de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), cujas medidas e confrontações estão conforme memorial descritivo e croquis anexos.

ART. 2º - O imóvel ora doado se destina ao comércio varejista de mangueiras hidráulicas e implantação de indústria para o reaproveitamento de pneus usados, não podendo em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com a anuência do Município, no interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 3º - O referido imóvel é de propriedade do Município, estando registrado sob o nº RI - 6742 e está avaliado em R$7.000,00 (sete mil reais), segundo Laudo de Avaliação nº 009/2003, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 103 de 20/11/2003.

ART. 4º - A escritura e doação deverá constar cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02 anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver em funcionamento, segundo ante projeto apresentado.

ART. 5º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 6º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de dezembro de 2003.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL